



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - PGE
PGE - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC

OFÍCIO CIRCULAR Nº 070101.0079.1004.0001/2021 CLC - PGE

Macapá-AP, 24 de maio de 2021

Aos(as) Senhores(as) Secretários(as)

**Assunto: RECOMENDAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE PROCESSOS SIGA-
MÓDULO COMPRAS NA BASE DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES**

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar acerca da situação de processos os quais foram criados pelo órgão no SIGA, sem a devida tramitação. Por essa razão, venho apresentar orientações acerca das providências necessárias para regularizar a situação dos mesmos.

Primeiramente, cabe ressaltar que diante da competência da Central de Licitações e Contratos para realizar as licitações com Sistema de Registro de Preços, nos moldes do Decreto estadual 3182/2016 (art.4º, §1º), é dever dos órgãos e entidades integrantes da CLC observarem o cronograma de licitações divulgado pela Central, o qual foi atualizado pela Portaria Conjunta nº 005/2021-PGE/CLC.

No entanto, de forma justificada, os órgãos e entidades estaduais podem criar no SIGA seus processos administrativos afetos à área de licitações em três hipóteses:

- 1) Processos de licitação sem adoção do Sistema de Registro de Preços;**
- 2) Processos de dispensas e inexigibilidades de licitação;**
- 3) Processos de adesão a Atas de Registro de Preço não gerenciadas pela CLC/PGE;**

Nesses casos caberá ao próprio órgão ou entidade criar o processo e instruí-lo no SIGA, de acordo com as legislações e os manuais operacionais da CLC e, somente após, remeter os autos para a PGE executar a fase externa, ou, simplesmente, emitir seu parecer jurídico.



Contudo, alguns processos foram criados sem a devida instrução e em dissonância com o princípio da eficiência da administração pública. Por consequência, não é possível a execução das atividades que competem à Central de Licitações, conforme o fluxo de atividades em anexo.

Desta forma, solicitamos que caso o órgão/entidade possua processos criados sem a devida instrução por mais de 90 (noventa) dias, que manifeste seu interesse em prosseguir com mencionado procedimento licitatório, hipótese na qual deverá instruir os autos de acordo com as legislações e os manuais operacionais da CLC ou, **não havendo interesse no seu prosseguimento, o órgão deverá:**

1. **“cancelar processo”, na atividade "autorizar processo", e;**
2. **"arquivar processo", mediante justificativa inserida no campo ocorrências.**

A providência é essencial para regularizar os processos, uma vez que todas as informações são prestadas pela Central de Licitações e Contratos -CLC/PGE aos órgãos de controle externo, como o Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, dentre outros.

Porém, informamos que, caso o **órgão permaneça inerte quanto à instrução do processo ou seu cancelamento**, a CLC procederá, de ofício, cancelamento e posterior arquivamento do mesmo no **prazo de 10 (dez) dias**.

Qualquer dúvida sobre as atividades, as tarefas e o papel desempenhado para tramitação ou cancelamento do processo, entrar em contato com a Central de Licitações através da equipe de TI (98112- 4936 ou 98136-7212), por email: clc.coordti@pge.ap.gov.br ou pelo PRODOC CLC/PGE.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

RODRIGO MARQUES PIMENTEL
Procurador(A) De Estado (CLC - PGE - CENTRAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS)
(Assinado Eletronicamente)



Outros anexos (em formato digital)

- fluxo dispensa art 24, II e IV.jpg
- fluxo inexigibilidade, dispensa e adesao externa.jpg
- fluxo pregao com srp.jpg
- fluxo pregao eletronico.jpg